

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º O disposto neste decreto não se aplica ao atendimento nas unidades de saúde, neste incluindo atendimento médico e central de agendamento de exames e consulta, na forma do art. 2º, bem como nas escolas da rede pública municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 23 ABRIL DE 2024.

Raimundo Toscano Velozo - Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2025 Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Sebastião Pereira Sobrinho, Técnico agropecuário 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Destinadas ao custeio de transporte, alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - Acre, onde irá participar do encontro Estadual de gestores e trade turístico do acre no auditório do FECOMERCIO nos dias 23 e 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 22 DE ABRIL DE 2025

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2025 Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Jarbes Lima Velozo, Chefe de Gabinete 02 (duas) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Destinadas ao custeio de transporte, alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - Acre, onde irá participar do encontro Estadual de gestores e trade turístico do acre no auditório do FECOMERCIO nos dias 23 e 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 22 DE ABRIL DE 2025

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2025 Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora Osilete Maciano Teixeira, Secretária Municipal de Meio Ambiente 02 (duas) diárias no valor de R\$ 500,00 (trezentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (seiscentos reais). Destinadas ao custeio de transporte, alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - Acre, onde irá participar do encontro Estadual de gestores e trade turístico do acre no auditório do FECOMERCIO nos dias 23 e 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 22 DE ABRIL DE 2025

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

EDITAL Nº 001
ARTE E PATRIMÔNIO
RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, direcionadas ao setor cultural, objetivando estimular o fomento a cultura, garantir o financiamento e a manutenção de ações e espaços culturais e democratizar o acesso e a produção artística.

CONSIDERANDO o decreto nº 11.453 de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO o Art. 13. Do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 que permite aos Municípios utilizarem até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata o Decreto;

CONSIDERANDO manter total isonomia e imparcialidade no julgamento dos projetos não tendo pessoas do próprio Município atuando nas análises; por todas as razões acima expostas, esta Secretaria torna público a realização do presente Chamamento.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO, através da Secretaria Municipal de Cultura, considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988 e em cumprimento a Lei Municipal nº 547/2024 que institui o Sistema Municipal de Cultura de Manoel Urbano, cria o Fundo Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para a política municipal de cultura torna público o presente edital para fomento às demais áreas da cultura, conforme a seguir:

DA APRESENTAÇÃO.

1.1. A Política Nacional Aldir Blanc (nº 14.399/2022), regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 2023, que estabelece apoio ao setor cultural, para Estados e municípios.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O presente Edital de fomento será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 14.399/2022 – (PNAB), visando apoiar as demais áreas da cultura no Município de Manoel Urbano.

O presente Edital está atrelado ao Plano de Ação do município de Manoel Urbano, aprovado pelo Ministério da Cultura:

a) M4 – Art. 8º – Edital de Arte e Patrimônio.

2.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) FOMENTO: modalidade de transferência de recursos financeiros destinada a PROJETOS selecionados por meio deste Edital, com base na avaliação de mérito a partir de critérios objetivos, reconhecendo sua relevante contribuição para o setor cultural, bem como para a promoção e o acesso à cultura no âmbito municipal;

b) PROPONENTE: é o responsável legal pela inscrição, podendo ser pessoa física ou jurídica, inclusive MEI, encarregado pela apresentação do projeto, pela veracidade das informações fornecidas e pela execução da contrapartida;

c) PROJETO: trata-se da proposta submetida neste Edital, que apresenta o mérito da candidatura do agente cultural concorrente ao fomento, abrangendo seus processos de criação, experiências, investigações e práticas culturais;

d) CONTRAPARTIDA: é a atividade artística ou cultural proposta como complemento ao benefício concedido, no caso de seleção do PROJETO, funcionando como uma compensação apresentada voluntariamente pelo PROPONENTE no momento da inscrição, conforme as diretrizes estabelecidas no item 16 deste Edital;

e) AÇÕES AFIRMATIVAS: conjunto de iniciativas destinadas a promover a democratização, descentralização, distribuição equitativa e interiorização dos recursos culturais previstos neste Edital, contemplando medidas que assegurem a ampla participação da sociedade, especialmente de grupos em situação de vulnerabilidade histórica, social e econômica, conforme o artigo 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023.

2.2. Das definições das modalidades:

a) Pesquisa: atividade investigativa com caráter cultural, voltada à geração de conhecimento a partir de estudos organizados e sistemáticos, resultando no aprofundamento ou na criação de saberes que subsidiem o desenvolvimento e/ou o aperfeiçoamento de produtos, técnicas e serviços no campo artístico-cultural. Também pode ampliar o potencial criativo, interpretativo, profissional e pessoal do agente cultural.

b) Publicação: processo editorial que abrange desde a organização até a impressão e distribuição de obras em formato físico e/ou digital (e-book). As versões físicas devem atender, no mínimo, aos padrões da ABNT. No caso de publicações digitais, o proponente deve assegurar o acesso gratuito ao conteúdo. As publicações devem ter natureza literária, artístico-documental ou de memória, podendo assumir formas como pesquisas, ensaios, críticas, relatos, mapeamentos, revistas, sites e análises voltadas à divulgação ou reflexão sobre temas culturais.

c) Produção Cultural: conjunto de ações individuais ou coletivas voltadas à difusão, valorização, reconhecimento e fortalecimento das expressões culturais, abrangendo tanto as artes quanto o patrimônio material e imaterial de Manoel Urbano. Entre as propostas possíveis estão: encontros culturais, apresentações, performances, instalações, intervenções urbanas, circuitos literários, residências artísticas, oficinas, saraus e atividades formativas. Essas ações devem incluir uma programação estruturada, com desdobramentos que favoreçam práticas reflexivas, educativas ou sociais, potencializando seus impactos.

d) Documentação: registros organizados e sistemáticos de acervos culturais e do patrimônio material e imaterial de Manoel Urbano, por meio de inventários e catalogações de obras de arte, objetos, peças históricas e outros itens. O material gerado deve ter valor cultural e social, sendo disponibilizado para consulta pública.

e) Exposição: mostra pública, individual ou coletiva, de obras de arte — como esculturas, pinturas, gravuras, desenhos (manuais e digitais), fotografias, figurinos, objetos criativos e instalações — em espaços físicos ou virtuais, podendo ser interativas ou não.

E) Salão de Arte: espaço expositivo onde são apresentadas, avaliadas e eventualmente premiadas obras nas linguagens de pintura, desenho, gravura, arte digital, fotografia, escultura, objetos, instalações, assemblagens e performances, com o objetivo de promover e valorizar a produção artística local e nacional.

f) Circuito Cultural Integrado: ações articuladas, presenciais ou remotas, com caráter experimental, que conectam diferentes linguagens artísticas, estéticas, propostas e grupos culturais. Devem estimular criações colaborativas e contemplar múltiplos formatos, meios de produção e locais de realização no município de Manoel Urbano. As iniciativas devem promover o compartilhamento de experiências, rodas de conversa, formação e intercâmbio entre artistas, produtores, técnicos, coletivos culturais e o público em geral.

g) Eventos: atividades como mostras, feiras comunitárias, encontros literários, festividades tradicionais, desfiles culturais, entre outras, com finalidade pública e caráter cultural. Devem estar ligadas às artes, manifestações da cultura popular, patrimônio cultural e economia criativa. Tais eventos devem fomentar intercâmbio artístico-cultural, formação de público e geração de renda por meio da mobilização de uma cadeia produtiva envolvendo artistas, técnicos, grupos culturais, comércio local e trabalhadores informais.

h) Apresentações Artísticas: exibições ao vivo de música, teatro, dança e outras manifestações cênicas e performáticas.

DOS OBJETIVOS.

O presente edital Arte e patrimônio é uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC por meio da Lei Federal Complementar Nº 14.399/2022, Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB), regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.740.2023 para garantir apoio financeiro direcionadas ao setor cultural em consonância com os seguintes objetivos:

Realizar seleção pública de artistas e fazedores de cultura que desenvolvam e comprovem sua atividade artística e tenham seu domicílio no Município de Manoel Urbano e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural;

Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, democrática, descentralizada e acessível com a implementação de ações afirmativas;

Valorizar a produção artística e cultural de Manoel Urbano, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cruzeirense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Manoel Urbano.

DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Edital a seleção de produtos de conteúdo artístico cultural nos segmentos de: Pesquisa, Publicação, Produção Cultural, Documentação, Exposição, Salão de Arte, Divulgação, Circuito Cultural Integrado, Eventos, Apresentações Artísticas.

No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de profissionais no âmbito do Município de Manoel Urbano.

Os projetos contemplados com recursos deste respectivo edital deverão ter sua total execução no Município de Manoel Urbano, Estado do Acre.

Todas as despesas extras quando da realização do respectivo projeto serão de total responsabilidade do proponente responsável pelo projeto, eximindo a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer despesa extra.

QUEM PODE INSCREVER PROJETOS.

Poderão se inscrever no presente Edital PESSOAS FÍSICAS e PESSOAS JURÍDICAS, com ou sem fins lucrativos, com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Manoel Urbano - Acre e com atuação comprovada no campo artístico cultural na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita.

Pessoa Física: domiciliada no Município de Manoel Urbano, Acre, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução do projeto a ser fomentado; Pessoa Jurídica: estabelecida no Município de Manoel Urbano, Acre, com ou sem fins lucrativos, com objetivo prioritariamente cultural explicitado nos seus atos constitutivos, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução de projeto cultural a ser fomentado.

Será admitida uma inscrição por proponentes pessoa física ou jurídica.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O proponente, no ato de sua inscrição, tendo em vista o Art. 11º da Lei Federal Complementar Nº 14.399, de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), deverá mencionar sua identidade de gênero, caso seja mulher, ou ainda preencher formulário de autodeclaração (Anexo VI) para proponente negro e/ou pardo ou ainda se pertencente aos povos indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAP+, de pessoas com deficiência ou outras minorias.

DO PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

As inscrições deverão ser entregues no período de 23 de abril de 2025 até às 14h30min do dia 25 de abril de 2025.

As inscrições são gratuitas e os proponentes poderão se inscrever na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na rua Valério Caldas de Magalhães - Centro, de segunda-feira à quinta-feira, das 7h30min às 16h30min e na sexta-feira, das 7h30min às 12h, ou ainda por ficha de inscrição disponível no site da prefeitura municipal de Manoel Urbano a ser digitado ou manuscrito de forma legível.

Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verdadeiras e atualizadas.

Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio da entrega ou do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas no presente edital.

Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

Os proponentes deverão apresentar em envelope único, lacrado e identificado, os projetos em formulário específico, com o nome da modalidade a ser pleiteada, assim como descrito no Item 2.2:

- () Pesquisa
- () Publicação
- () Produção Cultural
- () Documentação
- () Exposição
- () Salão de Arte
- () Divulgação
- () Circuito Cultural Integrado
- () Eventos
- () Apresentações Artísticas

Os envelopes deverão conter:

- 1 (uma) cópia IMPRESSA e ASSINADA do Formulário de Inscrição;
- 1 (uma) cópia IMPRESSA e ASSINADA do Currículo Artístico-Cultural do Proponente, bem como comprovantes das atividades declaradas. (anexo II);
- Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente ou responsável pelo projeto a ser inscrito;
- Cópia do comprovante de endereço.

A comprovação de endereço para fins de inscrição poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência 3 (três) meses antes da inscrição ou de declaração assinada pelo proprietário da residência (anexo V). A comprovação de que trata o item 7.3 poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

que se encontrem em situação de rua.

Os currículos deverão ser comprovados COM ATIVIDADES CONTINUADAS através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com datas, audiovisual e outros materiais que possam comprovar o que foi declarado no currículo, devidamente assinados.

Todos os formulários e seus anexos preenchidos deverão estar devidamente assinados. Os projetos entregues fora do formato previsto neste edital serão desclassificados na análise técnica.

DOS RECURSOS.

Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos da Lei Federal Complementar Nº 14.399, de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.740, de 2023, por meio da modalidade de incentivo direto no valor total de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

Montante de recursos: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), para contemplação de até 02 projetos de fomento no valor de até R\$ 15.250,00 (Quinze mil e duzentos e cinquenta reais).

Propostas que ofereçam medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, terão no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

Se houver insuficiência de propostas classificadas dentro do valor disponível, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados dentro das propostas apresentadas, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação e aprovação pelo Ministério da Cultura.

Os valores acima mencionados sofrerão incidência de impostos, conforme legislação vigente.

DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

São vedações à participação neste Edital:

Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau;

Ser servidor público municipal efetivo, terceirizado ou comissionado vinculado à Secretaria de Cultura. Essa vedação se estende a cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens;

Detentores de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal;

Órgãos da administração pública.

DO PROCESSO SELETIVO.

O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

O prazo para a avaliação das propostas poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação da Comissão de Avaliação e Seleção, que deverá ser deliberada por esta Secretaria.

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção será composta por pareceristas classificados em Edital Específico de acordo com o Artigo 13º do Decreto de Regulamentação Presidencial Nº 11.740- 2023.

Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos nos CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (Item 21).

A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos.

Serão consideradas CLASSIFICADAS as propostas que obtiverem o mínimo de 60 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

Serão consideradas CONTEMPLADAS as propostas que se classificarem dentro dos critérios estabelecidos no item 8º.

Serão consideradas DESCLASSIFICADAS as propostas que obtiverem até 59 pontos.

As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b", do subitem "c" e assim sucessivamente, de acordo com os Critérios de Avaliação (Item 21).

A Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da prefeitura de Manoel Urbano e no Diário Oficial do Estado do Acre sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

DOS PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o Cronograma de Execução especificado neste Edital (Item 22).

O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente em formulário específico de recurso (anexo IV) sendo vedada a inclusão de novos documentos.

Não serão conhecidos os PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS ACIMA.

Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma de Execução especificado neste Edital (Item 22).

A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano e no Diário Oficial do Estado do Acre sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

A lista final dos CLASSIFICADOS e CONTEMPLADOS será homologada pelo Secretária Municipal de Cultura de Manoel Urbano e enviada para publicação no site da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano e no Diário Oficial do Estado do Acre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá recurso do RESULTADO FINAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA.

Os projetos aprovados deverão ser executados e prestados de contas até 30 de novembro de 2025, em conformidade com este edital.

DA ACESSIBILIDADE.

A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O projeto, a iniciativa ou o espaço que neste edital ofereça medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estarão assegurados, para essa finalidade, com no mínimo, dez por cento do valor do projeto, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes poderá ser transferido para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

Se houver insuficiência de propostas classificadas dentro do valor disponível, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados dentro das propostas apresentadas, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação e aprovação pelo Ministério da Cultura.

DAS COTAS.

Para fins de cumprimento na implementação das ações previstas na Lei Complementar nº 14.399 de julho de 2022, este edital assegurará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAP+, de pessoas com deficiência e de outras minorias.

Serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, a saber:

cota de 20 (vinte) por cento para pessoas negras;

cota de 10 (dez) por cento para pessoas indígenas;

critérios diferenciados de pontuação de acordo com os critérios de avaliação (Item 21).

DA CONTRAPARTIDA.

Para fins de cumprimento da contrapartida será aceita apresentações culturais, serviços culturais e ainda incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal, Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com material a ser divulgado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura aos proponentes contemplados neste edital.

As contrapartidas, assim como prazos e condições, serão pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura e o beneficiário contemplado no Termo de Execução Cultural. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores Públicos.

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO REPASSE DOS RECURSOS.

A Secretaria Municipal de Cultura, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de Termo de Execução cultural.

O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de termo de execução cultural a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e os proponentes contemplados selecionados neste Edital. A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro por meio da apresentação da documentação complementar:

PESSOA FÍSICA:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais Dívida Ativa da União (MF/Receita Federal);

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Comprovante de Conta Bancária.

PESSOA JURÍDICA:

Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações se houver;

Cópia do CNPJ;

Comprovante de endereço;

Certidão negativa de débitos junto ao Município;

Certidão de regularidade no FGTS - CAIXA;

Certidão Negativa de Tributos Federais;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Comprovante de Conta Bancária.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente ou poupança ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio, preferencialmente no Banco Brasil ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Para fins de prestação de contas, o beneficiário de recursos públicos oriundos deste edital deverá prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias de acordo com os artigos 15º da Lei Complementar nº 14.399 de julho de 2022, a saber:

– Categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto. Os projetos aprovados deverão ser prestados de contas até 30 de novembro de 2025, em conformidade com este edital.

DAS SANÇÕES.

Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas incluem-se:

Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;

Alterar o objeto do projeto incentivado;

Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;

Praticar a violação de direitos intelectuais;

Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelos governos federal e municipal.

Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;

Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas.

Dentre as sanções administrativas aplicadas estão desde multas, suspensão de participar de novos editais a serem lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Manoel Urbano ou devolução do recurso recebido.

As sanções administrativas serão estabelecidas e aplicadas pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com eventuais infrações realizadas por proponente contemplado.

21. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - FOMENTO.

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
1 – Qualidade Artística: objeto, descrição, sinopse, roteiro, justificativa.	3	0 a 5	15
2 – Qualidade e Viabilidade Técnica de execução de proposta.	3	0 a 5	15
3 – Viabilidade Financeira e Exequibilidade: com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 5	15
4 – Visibilidade e retorno social do produto cultural (contrapartidas sociais).	2	0 a 5	10
5 – Geração de Trabalho e Renda: capacidade de envolvimento com outros setores econômicos e quantidade de mão de obra envolvida direta e indiretamente.	2	0 a 5	10
6 – Currículos: proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos.	2	0 a 5	10
7 – Conteúdos que possuam propostas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora, intelectual ou múltipla.	1	0 a 5	5
8 -Proponentes Negros e Indígenas: projetos que sejam encabeçados por pessoas negras ou indígenas, e que possuem em sua equipe principal profissionais negros, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.	1	0 a 5	5
9 – Proponentes Mulheres: projetos que possuem em sua equipe profissionais mulheres nas funções de direção ou roteiro, no caso de obras audiovisuais.	1	0 a 5	5
10 – Proponentes LGBTQIAP+: projetos que possuem em sua equipe profissionais LGBTQIAP+ nas funções de direção ou roteiro, no caso de obras audiovisuais.	1	0 a 5	5
11 – Proponentes PCD (Pessoas com Deficiência): projetos que sejam encabeçados ou que possuem em sua equipe principal profissionais PCD.	1	0 a 5	5
TOTAL			100

22. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Lançamento do Edital.	23/04/2025
02	Início do Prazo de Inscrição de Projetos.	23/04/2025
03	Fim do Prazo de Inscrição de Projetos.	25/04/2025
04	Publicação do resultado preliminar dos projetos deferidos e indeferidos	28/04/2025
05	Período para interposição de recurso dos projetos indeferidos	28/04/2025
06	Resultado final dos projetos deferidos e indeferidos	29/04/2025

05	Avaliação e seleção de propostas.	30/04/2025
06	Publicação do Resultado Preliminar, projetos classificados e desclassificados, no Diário Oficial do Estado do Acre.	02/05/2025
07	Período para Pedidos de Interposição de Recurso.	02/05/2025
08	Publicação do Resultado da Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado do Acre.	06/05/2025
09	Publicação no Diário Oficial do Resultado Final com relação dos projetos contemplados e classificados.	07/05/2025
10	Convocação dos proponentes contemplados para abertura dos procedimentos administrativos, comprovação documental e assinatura do Termo de Execução Cultural.	08/05/2025
11	Pagamento das propostas contempladas.	30/05/2025
12	Prazo final para prestação de contas.	30/11/2025

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

Os direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplado com livre uso de imagens.

Os casos omissos neste Edital serão avaliados pela Secretaria Municipal de Manoel Urbano.

O presente Edital contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

ANEXO I: Formulário de inscrição – Fomento;

ANEXO II: Currículo Pessoa Física e/ou Jurídica;

ANEXO III: Solicitação de Pedido de Recurso

ANEXO IV: Declaração de Residência;

ANEXO V: Relatório de Execução do Objeto;

ANEXO VI: Formulário de Autodeclaração candidato negro e/ou pardo;

Este edital e seus anexos estão disponíveis no Site da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano.

Maria Antônia Ferreira Lima
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA N° 003/2025
Manoel Urbano - AC, 23 de abril de 2025

**Anexo I - Formulário para Apresentação de Projetos
EDITAL 01 ARTE E PATRIMÔNIO**

A – DO PROPONENTE:
Pessoa Física ()
B – PESSOA FÍSICA:
Nome do proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CPF:
RG:
C – PROPONENTE:
() Mulher () Negro () Pardo () Indígena () Povo tradicional
() Terreiro () Quilombola () Nômade () LGBTQIAP+ () Pessoa com Deficiência
() Outras Minorias: Qual?
D – PESSOA JURÍDICA:
Nome/Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
E - DADOS DO PROPONENTE LEGAL DA ENTIDADE:
Nome do proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
RG:
CPF:

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto
Edital nº 001 ARTE E PATRIMÔNIO

A – DO PROPONENTE:	
Pessoa Física ()	
Pessoa Jurídica ()	
B – PESSOA FÍSICA:	
Nome do proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
CPF:	
RG:	
C – PESSOA JURÍDICA:	
Nome/Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
D - DADOS DO PROPONENTE LEGAL DA ENTIDADE:	
Nome do proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
RG:	
CPF:	
E – DA MODALIDADE:	
F – DADOS DO PROJETO:	
1 - Nome do Projeto:	
2 - Relatório de Execução: (Detalhamento do planejamento, divulgação, desenvolvimento, abrangência social, aceitação e participação do público e avaliação do projeto)	
3 - Registro Fotográfico.	
4 – Anexos: (links ou matérias de sites, jornais, redes sociais, outros)	

Manoel Urbano, Acre, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Anexo VI - Formulário de Autodeclaração Proponente Negro e/ou Pardo
Edital nº 001 Arte e Patrimônio

Eu, _____, brasileiro
(a), portador (a) da Identidade nº _____ e
CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço

_____, nº _____, bairro _____ e CEP: _____,

declaro que sou _____, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive de eliminação deste edital, em qualquer fase, e de desclassificação do meu projeto, caso tenha sido contemplado, após procedimento de habilitação, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos,

Aguardo deferimento.

Manoel Urbano, Acre, _____ de _____ 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

EDITAL Nº 002

Audiovisual

RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), destinada a oferecer apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, voltado ao setor cultural, com a finalidade de incentivar o fomento à cultura, assegurar recursos para ações culturais e espaços culturais, bem como promover a democratização do acesso e da produção artística;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.453, de 2023, que regulamenta os instrumentos de incentivo financeiro dentro do sistema nacional de financiamento à cultura; CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que autoriza os Municípios a utilizarem até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a execução e operacionalização das ações previstas no referido Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar total imparcialidade e igualdade de condições na avaliação dos projetos culturais, evitando a participação de pessoas vinculadas ao próprio Município nas comissões de análise; diante de todos os fundamentos acima expostos, esta Secretaria torna pública a realização do presente Chamamento.

A Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, e em consonância com a Lei Municipal nº 547/2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Manoel Urbano, cria o Fundo Municipal de Cultura, define orientações para a política cultural do município e divulga o presente edital destinado ao fomento das diversas áreas culturais, conforme segue:

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, estabelece mecanismos de apoio financeiro ao setor cultural, destinados a Estados e Municípios.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O presente Edital de fomento será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 14.399/2022 – (PNAB), visando apoiar as demais áreas da cultura no Município de Manoel Urbano.

1.2. O presente Edital está atrelado ao Plano de Ação do município de Manoel Urbano, aprovado pelo Ministério da Cultura:

a) M4 – Art. 8º – Edital de apoio ao setor do Audiovisual.

2.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) FOMENTO: modalidade de transferência de recursos financeiros destinada a PROJETOS selecionados por meio deste Edital, com base na avaliação de mérito a partir de critérios objetivos, reconhecendo sua relevante contribuição para o setor cultural, bem como para a promoção e o acesso à cultura no âmbito municipal;

b) PROPONENTE: é o responsável legal pela inscrição, podendo ser pessoa física ou jurídica, inclusive MEI, encarregado pela apresentação do projeto, pela veracidade das informações fornecidas e pela execução da contrapartida;

c) PROJETO: trata-se da proposta submetida neste Edital, que apresenta o mérito da candidatura do agente cultural concorrente ao fomento, abrangendo seus processos de criação, experiências, investigações e práticas culturais;

d) CONTRAPARTIDA: é a atividade artística ou cultural proposta como complemento ao benefício concedido, no caso de seleção do PROJETO, funcionando como uma compensação apresentada voluntariamente pelo PROPONENTE no momento da inscrição, conforme as diretrizes estabelecidas no item 16 deste Edital;

e) AÇÕES AFIRMATIVAS: conjunto de iniciativas destinadas a promover a democratização, descentralização, distribuição equitativa e interiorização dos recursos culturais previstos neste Edital, contemplando medidas que assegurem a ampla participação da sociedade, especialmente de grupos em situação de vulnerabilidade histórica, social e econômica, conforme o artigo 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023.

2.2. Das definições das modalidades:

2.1.1. Obra Audiovisual de Curta-Metragem

Produção audiovisual com duração igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, incluindo créditos iniciais e finais.

2.1.2. Obra Audiovisual de Animação

Produção audiovisual cuja técnica predominante é a animação, com personagens, cenários e movimentos construídos quadro a quadro, independentemente do formato ou duração.

2.1.3. Videoclipe

Produção audiovisual de curta duração que combina imagem e música, concebida para promover, ilustrar ou representar visualmente uma obra musical, um artista ou um projeto musical. Pode incorporar elementos narrativos, performativos ou técnicos como cenografia, iluminação cênica, direção de arte, edição e efeitos visuais.

2. DOS OBJETIVOS.

O presente edital APOIO AO AUDIOVISUAL é uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, por meio da Lei Federal Complementar Nº 14.399/2022, que institui o Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB), regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.740/2023, com o objetivo de garantir apoio financeiro direcionado ao setor audiovisual, em consonância com as seguintes finalidades:

a) Realizar seleção pública de profissionais, coletivos, produtores e realizadores independentes do setor audiovisual com comprovada atuação e domicílio no Município de Manoel Urbano, que proponham a produção de obras audiovisuais em seus diversos formatos;

b) Estimular o acesso à linguagem audiovisual por meio de iniciativas inovadoras, inclusivas e descentralizadas, promovendo a diversidade cultural, a democratização da comunicação e a implementação de ações afirmativas no setor;

c) Valorizar e fomentar a cadeia produtiva do audiovisual no município de Manoel Urbano, garantindo o fortalecimento da criação, produção, difusão, exibição e circulação de conteúdos audiovisuais locais, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos, realizadores, grupos, coletivos e profissionais da área

3. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Edital a seleção de 3 (três) propostas oriundas da produção independente de obras audiovisuais na categoria de produção cinematográfica, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual, contribuindo para o fortalecimento artístico-cultural.

3.1.2. As propostas podem ser apresentadas em todas as modalidades culturais relacionadas ao audiovisual, incluindo a área técnica.

3.1.3. Todas as atividades decorrentes da realização das propostas contempladas deverão ser oferecidas gratuitamente à população, sendo possível sua execução de forma presencial.

3.1.4. São diretrizes deste Edital:

- a) Reconhecer a importância das manifestações culturais ligadas às artes e ao patrimônio material e imaterial para o desenvolvimento da cultura do município de Manoel Urbano;
- b) Auxiliar na manutenção de iniciativas culturais de artistas, grupos, produtores, fazedores de cultura, técnicos, arte-educadores, entre outros trabalhadores da cultura;
- c) Democratizar e ampliar o acesso gratuito da população acreana a bens, serviços e produtos artístico-culturais.

3.1.5. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição;
- b) Anexo II – Declaração Negro ou pardo
- b) Anexo III – Currículo Cultural;
- c) Anexo IV – Relatório de Prestação de Contas.
- d) Anexo V – declaração de Residência
- e) Anexo VI – ficha de Recurso

4. QUEM PODE INSCREVER PROJETOS.

4.1. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta por categoria, seja pessoa física (PF) ou pessoa jurídica (PJ), sendo permitida a aprovação de somente 1 (uma) proposta por proponente neste Edital.

4.2. Estão aptos a participar deste Edital proponentes na condição de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

4.2.1. Proponente Pessoa Física:

4.2.1.1. Pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, plenamente capazes, brasileiras natas ou naturalizadas, que atuem na cadeia produtiva da cultura no município de Manoel Urbano. No ato da inscrição, será obrigatória a apresentação de comprovante de residência que ateste domicílio no município.

4.2.2. Proponente Pessoa Jurídica:

4.2.2.1. Entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto social, contrato social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) tenham como finalidade o desenvolvimento de atividades vinculadas ao setor audiovisual.

4.2.2.2. A Pessoa Jurídica que tiver proposta aprovada deverá, obrigatoriamente, contratar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de artistas e profissionais técnicos com residência comprovada no município de Manoel Urbano.

4.2.2.3. Somente poderão ser contempladas por este Edital empresas sediadas no município de Manoel Urbano e constituídas de acordo com as leis brasileiras.

4.3. Ficam impedidos de se inscrever como proponentes:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo profissional, contratual ou societário com membros da Comissão de Avaliação, bem como aquelas cujos representantes legais possuam parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com integrantes da referida Comissão;
- b) Ocupantes de cargos públicos efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado ou terceirizados que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Manoel Urbano ou vinculados a ela de qualquer forma.

5. DO PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

5.1. As inscrições deverão ser entregues no período de 23 de abril de 2025 até às 14h30min do dia 25 de abril de 2025.

5.2. As inscrições são gratuitas e os proponentes poderão se inscrever na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na rua Valério Caldas de Magalhães- Centro, de segunda-feira à quinta-feira, das 7h30min às 16h30min e na sexta-feira, das 7h30min às 12h, ou ainda por ficha de inscrição disponível no site da prefeitura municipal de Manoel Urbano a ser digitado ou manuscrito de forma legível.

5.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verdadeiras e atualizadas.

5.4. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio da entrega ou do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

5.5. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas no presente edital.

5.6. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6. DO PROJETO.

6.1. Os proponentes deverão apresentar em envelope único, lacrado e identificado, os projetos em formulário específico, com o nome da modalidade a ser pleiteada, assim como descrito no Item 2

- a) () obra audiovisual de curta-metragem
- b) () obra audiovisual de animação
- c) () obra audiovisual videoclípe

6.2. Os envelopes deverão conter:

- a) 1 (uma) cópia IMPRESSA e ASSINADA do Formulário de Inscrição;
- b) 1 (uma) cópia IMPRESSA e ASSINADA do Currículo Artístico-Cultural do Proponente, bem como comprovantes das atividades declaradas. (anexo III);
- c) Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente ou responsável pelo projeto a ser inscrito;
- d) Cópia do comprovante de endereço.

6.3. A comprovação de endereço para fins de inscrição poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência 3 (três) meses antes da inscrição ou de declaração assinada pelo proprietário da residência.

6.4. Os currículos deverão ser comprovados COM ATIVIDADES CONTINU-

ADAS através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com datas, audiovisual e outros materiais que possam comprovar o que foi declarado no currículo, devidamente assinados.

6.5. Todos os formulários e seus anexos preenchidos deverão estar devidamente assinados. Os projetos entregues fora do formato previsto neste edital serão desclassificados na análise técnica.

7. DOS RECURSOS.

a) Por meio deste edital, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para a contemplação de até 3 (três) projetos de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

b) Os recursos contemplados deverão ser utilizados de forma exclusiva, para execução da proposta audiovisual.

c) Todos os remanejamentos e ou sobras dos recursos, deverão ser autorizados pela secretária municipal de educação e cultura a sua utilização, não podendo o proponente, reutilizar ou remanejar sem prévia e expressa autorização por parte da secretária municipal de educação e cultura

d) No caso de não haver demanda suficiente para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas, a Comissão de Avaliação poderá remanejar o valor remanescente para categoria que tenha maior número de proposta inscrita

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

8.1. São vedações à participação neste Edital:

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau;
- b) Ser servidor público municipal efetivo, terceirizado ou comissionado vinculado à Secretaria de Cultura. Essa vedação se estende a cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- c) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens;
- d) Detentores de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal;
- e) Órgãos da administração pública.

9. DO PROCESSO SELETIVO.

9.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

10.1.2. O prazo para a avaliação das propostas poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação da Comissão de Avaliação e Seleção, que deverá ser deliberada por esta Secretaria.

10. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.

10.11A Comissão de Avaliação será composta por Pareceristas contratados por meio de edital específico.

10.12 Compete à Comissão de Avaliação;

10.13 O resultado provisório da análise de mérito realizada pela comissão de avaliação deverá ser entregue à Secretária no prazo constante em cronograma, que procederá com a publicação;

10.14 Os proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso ao resultado provisório da análise de mérito, que poderá ser enviado, preferencialmente;

10.15 Os recursos interpostos serão avaliados pela Comissão de Avaliação, que terá o prazo de 1 (um) dia útil para entregar à secretária municipal de educação e cultura;

10.16 Não caberá recurso ao resultado final da análise de mérito das propostas;

10.17 Os recursos enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão validados.

11. DOS PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

11.1. Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o Cronograma de Execução especificado neste Edital (Item 22).

11.2. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente em formulário específico de recurso (anexo IV) sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.3. Não serão conhecidos os PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS ACIMA.

11.4. Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma de Execução especificado neste Edital (Item 22).

11.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano e no Diário Oficial do Estado do Acre sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

12.1. A lista final dos CLASSIFICADOS e CONTEMPLADOS será homologada pelo Secretária Municipal de Cultura de Manoel Urbano e enviada para publicação no site da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano e no Diário Oficial do Estado do Acre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá recurso do RESULTADO FINAL.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA.

13.1. Os projetos aprovados deverão ser executados e prestados de contas até 30 de novembro de 2025, em conformidade com este edital.

14. DA ACESSIBILIDADE.

14.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

14.2. O projeto, a iniciativa ou o espaço que neste edital ofereça medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estarão assegurados, para essa finalidade, com no mínimo, dez por cento do valor do projeto, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

14.3. Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes poderá ser transferido para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

14.4. Se houver insuficiência de propostas classificadas dentro do valor disponível, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados dentro das propostas apresentadas, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação e aprovação pelo Ministério da Cultura.

15. DAS COTAS.

15.1. Para fins de cumprimento na implementação das ações previstas na Lei Complementar nº 14.399 de julho de 2022, este edital assegurará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAP+, de pessoas com deficiência e de outras minorias.

15.2. Serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, a saber:

- a) cota de 10 (dez) por cento para pessoas negras;
- b) cota de 10 (dez) por cento para pessoas indígenas;
- c) critérios diferenciados de pontuação de acordo com os critérios de avaliação (Item 21).

16. DA CONTRAPARTIDA.

16.1. Para fins de cumprimento da contrapartida será aceita apresentações culturais, serviços culturais e ainda incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

16.2. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal, Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com material a ser divulgado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura aos proponentes contemplados neste edital.

16.3. As contrapartidas, assim como prazos e condições, serão pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura e o beneficiário contemplado no Termo de Execução Cultural.

16.4. Os atos de divulgação e publicidade do recurso recebido devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores Públicos.

17. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO REPASSE DOS RECURSOS.

17.1. A Secretaria Municipal de Cultura, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de Termo de Execução cultural.

17.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de termo de execução cultural a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e os proponentes contemplados selecionados neste Edital.

17.3. A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro por meio da apresentação da documentação complementar:

18.3.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais Dívida Ativa da União (MF/Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Comprovante de Conta Bancária.

18.3.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações se houver;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão negativa de débitos junto ao Município;
- e) Certidão de regularidade no FGTS - CAIXA;
- f) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Comprovante de Conta Bancária.

17.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente ou poupança ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio, preferencialmente no Banco Brasil ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

18.1. Para fins de prestação de contas, o beneficiário de recursos públicos oriundos deste edital deverá prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias de acordo com os artigos 15º da Lei Complementar nº 14.399 de julho de 2022, a saber:

– Categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
18.2. Os projetos aprovados deverão ser prestados de contas até 30 de novembro de 2025, em conformidade com este edital.

19. DAS SANÇÕES.

19.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelos governos federal e municipal.
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas.

19.2. Dentre as sanções administrativas aplicadas estão desde multas, suspensão de participar de novos editais a serem lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Manoel Urbano ou devolução do recurso recebido.

19.3. As sanções administrativas serão estabelecidas e aplicadas pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com eventuais infrações realizadas por proponente contemplado.

21. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - FOMENTO.

CRITÉRIOS	PONTOS
1) Abordagem, criatividade e originalidade da proposta	De 1 a 25 pontos
2) Avaliação do currículo comprovado do proponente (serão consideradas as comprovações do proponente que demonstrem capacidade e experiência para realizar a proposta)	De 1 a 25 pontos
3) Viabilidade da proposta apresentada de acordo com as diretrizes deste edital.	De 1 a 25 pontos
4) Adequação orçamentária (considerando o impacto e importância do valor concedido em relação ao orçamento global da proposta)	De 1 a 25 pontos
5) Participação de pessoas negras, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, indígenas nômades, povos tradicionais e de outras minorias	5 Pontos
	Total: 100 pontos

22. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Lançamento do Edital.	23/04/2025
02	Início do Prazo de Inscrição de Projetos.	23/04/2025
03	Fim do Prazo de Inscrição de Projetos.	25/04/2025
04	Publicação do resultado preliminar dos projetos deferidos e indeferidos	28/04/2025
05	Período para interposição de recurso dos projetos indeferidos	28/04/2025
06	Resultado final dos projetos deferidos e indeferidos	29/04/2025
05	Avaliação e seleção de propostas.	30/04/2025
06	Publicação do Resultado Preliminar, projetos classificados e desclassificados, no Diário Oficial do Estado do Acre.	02/05/2025
07	Período para Pedidos de Interposição de Recurso.	02/05/2025
08	Publicação do Resultado da Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado do Acre.	06/05/2025
09	Publicação no Diário Oficial do Resultado Final com relação dos projetos contemplados e classificados.	07/05/2025
10	Convocação dos proponentes contemplados para abertura dos procedimentos administrativos, comprovação documental e assinatura do Termo de Execução Cultural.	08/05/2025
11	Pagamento das propostas contempladas.	30/05/2025
12	Prazo final para prestação de contas.	30/11/2025

23. DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

23.2. Os direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

Anexo III - Solicitação de Pedido de Recurso
Edital Nº 002 Audiovisual

Este documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado PRELIMINAR referente à Avaliação e Seleção de Proposta, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame.

Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:
Modalidade:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Manoel Urbano, Acre _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Responsável

Anexo IV - Declaração de Residência
Edital Nº 002 Audiovisual

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____

, nº _____, bairro _____ e CEP: _____, declaro para os devidos fins de comprovação de residência que _____

_____, brasileiro (a), portador (a) da Identidade Nº _____ e CPF nº _____, reside no endereço citado acima conforme comprovante em anexo, em meu nome.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Manoel Urbano, Acre, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto
Edital nº 002 Audiovisual

A – DO PROPONENTE:
Pessoa Física ()
Pessoa Jurídica ()
B – PESSOA FÍSICA:
Nome do proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CPF:
RG:
C – PESSOA JURÍDICA:
Nome/Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
D - DADOS DO PROPONENTE LEGAL DA ENTIDADE:
Nome do proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
RG:
CPF:
E – DA MODALIDADE:
F – DADOS DO PROJETO:
1 - Nome do Projeto:
2 - Relatório de Execução: (Detalhamento do planejamento, divulgação, desenvolvimento, abrangência social, aceitação e participação do público e avaliação do projeto)
3 - Registro Fotográfico.
4 – Anexos: (links ou matérias de sites, jornais, redes sociais, outros)

Manoel Urbano, Acre, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Anexo V - Formulário de Autodeclaração Proponente Negro e/ou Pardo
Edital nº 002 Audiovisual

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____

, nº _____, bairro _____ e CEP: _____, declaro que sou _____,

conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive de eliminação deste edital, em qualquer fase, e de desclassificação do meu projeto, caso tenha sido contemplado, após procedimento de habilitação, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos,

Aguardo deferimento.

Manoel Urbano, Acre, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

ESTADO DO ACRE

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 006/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

1ª CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO DE ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA)

MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO, tendo em vista o disposto no artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal e art. 63 da Lei Orgânica Municipal, o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, o Decreto nº 12.048, torna público o presente edital, que apresenta orientações e normas para a seleção de alfabetizadores populares, com o objetivo de prestar atividade voluntária de alfabetização de jovens, adultos e idosos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante as condições estabelecidas neste edital.

SEÇÃO I

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Chamada Pública para a seleção de alfabetizadores populares será regida pela legislação vigente, sendo desenvolvida, organizada e executada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

1.2 O presente processo de seleção tem por objetivo selecionar alfabetizadores populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado (PBA), em especial definir o seguinte:

a) Os alfabetizadores populares têm suas atuações delimitadas ao Programa Brasil Alfabetizado (PBA);

b) A presente seleção tem por objetivo atender o seguinte público alvo: jovens, adultos e idosos, não alfabetizados e não inseridos no sistema formal de ensino, em turmas de alfabetização localizadas nas zonas rurais e/ou urbanas dos 22 (vinte e dois) municípios acreanos;

1.2 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores populares no âmbito do presente chamamento público são consideradas de natureza voluntária e não geram qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

1.3 A atuação do alfabetizador popular ocorrerá por um período determinado de 12 (doze) meses, entre os anos de 2025 e 2026, com o objetivo de consolidar o processo de alfabetização de jovens a partir dos 15 anos de idade, adultos e idosos;

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações referentes ao presente Processo de Seleção, que, também, terá suas informações divulgadas na página eletrônica <https://www.manoelurbano.ac.gov.br/>, bem como suas respectivas informações afixadas no átrio do Prédio Anexo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), localizado na Rua Valério Caldas de Magalhães 296 – Centro, Manoel Urbano -Acre.

1.4 O presente processo de seleção de candidatos às vagas de Alfabetizador popular será conduzida pela comissão designada pela Portaria Nº 028 de 22 de abril de 2025

1.5 A seleção ocorrerá com base nos critérios estabelecidos no presente edital;

1.6 O(a) candidato(a) que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas neste edital, será eliminado(a) do processo de seleção;

1.7 A vigência da seleção prevista neste Edital está vinculada ao período de oferta dos cursos, bem como ao compromisso do alfabetizador popular com as atividades assumidas;

1.8 Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento por parte do alfabetizador, a respectiva seleção poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da Comissão responsável.